

Estado do Paraná

CONTRATO DE RATEIO

Pelo presente, de um lado o **MUNICÍPIO DE MERCEDES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 95.719.373/0001-23, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, nº 555, Centro, CEP 85998-000, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito, o Exmo. Prefeito, Sr. Laerton Weber, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Av. Mário Totta, nº 588, Centro, nesta Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, inscrito no CPF sob nº. 045.304.219-88, portador da Carteira de Identidade nº. 8.455.101-5, expedida pela SSP/PR, nesta Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ – CISPAR/PR**, Consórcio Público de Direito Público, inscrito no CNPJ do MF sob o nº 04823494/0001-65, com sede na Rua Sofia Tachini, nº 237, no Município de Jussara, Estado do Paraná, neste ato representado por seu representante ao final assinado, doravante denominado CONTRATADO, têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº 8.666/93, à Lei Federal nº 11.107/2005, ao Decreto Federal nº 6.017/07 e ao Contrato de Consórcio Público, o que segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Nos termos da autorização legal contida na Lei Municipal nº 1255/2013, este contrato de rateio tem por objetivo a transferência de recursos públicos do contratante ao contratado para promover o adequado funcionamento e manutenção do CISPAR, englobando despesas administrativas e de manutenção, notadamente as seguintes:

- I realização de licitações, dentro das áreas de atuação do Consórcio, em nome do município consorciado, seja administração direta ou indireta, das quais decorram contratos a serem celebrados diretamente pelo Município consorciado ou por órgãos da administração indireta deste;
- II realização de licitações compartilhadas, em quaisquer áreas, das quais decorram dois ou mais contratos celebrados por municípios consorciados ou entes de sua administração indireta;
- III aquisição e administração de bens para o uso compartilhado dos municípios consorciados;
- IV contratação pela administração direta ou indireta dos municípios consorciados, inclusive por outros entes da federação, dispensada a licitação, para a prestação de serviços, os quais serão remunerados de forma apartada em relação a este contrato de rateio;
- V formulação de pleitos de recursos financeiros e de cooperação técnica junto a organismos nacionais e internacionais para a sustentabilidade das ações propostas;
- VI contratação conjunta de profissionais nas áreas de interesse do Consórcio, notadamente setores de engenharia civil e sanitária, química e jurídica;
- VII capacitação técnica do pessoal encarregado da prestação dos serviços de saneamento nos municípios consorciados;
- VIII prestação de serviços de apoio, inclusive a realização de análises para o controle da qualidade da água e monitoramento de esgoto, e assistência técnica, com as seguintes especificidades:
 - a) solução das demandas de saneamento básico;
 - b) capacitação e aperfeiçoamento de pessoal;
 - c) intercâmbio com entidades afins, participação em cursos, seminários e eventos correlatos, e a participação, inclusive, como associado da Associação Nacional dos Serviços



Estado do Paraná

Municipais de Saneamento – ASSEMAE e outras entidades estaduais, regionais e internacionais;

- IX resentação do município consorciado em todas as áreas referidas nos incisos anteriores, bem como em outras que lhe forem delegadas pela Assembleia Geral.
- X publicação de revistas, materiais técnicos e informativos, impressos eletrônicos, inclusive para divulgação de atividades do consórcio ou de ente consorciados.
- §1º Salienta-se que as despesas do CISPAR que serão custeadas por meio deste contrato de rateio são as relacionadas à manutenção das atividades acima referidas, nelas incluídas as de custeio dos serviços administrativos e técnicos, despesas com pessoal e terceirizados, despesas correntes necessárias ao funcionamento da estrutura do Consórcio e representação do contratante nos termos do Contrato de Consórcio Público.
- §2º Fica definido que eventuais despesas decorrentes de gestão associada de serviços públicos e de prestação de serviços públicos em regime de gestão associada não estão incluídas neste contrato.
- **CLÁUSULA SEGUNDA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** Os serviços previstos na cláusula anterior serão executados pelo contratado predominantemente em sua sede, através do seu quadro técnico ou por intermédio de empresas que já prestem serviço ao CISPAR.
- § 1º No caso de deslocamento de prestadores de serviços à sede do contratante, havendo necessidade, as despesas de locomoção ficarão a cargo deste.
- § 2º Caso o Município necessite de serviços que exijam do CISPAR a contratação de terceiros, o encargo financeiro decorrente dessa nova contratação, caso haja necessidade, as partes deverão celebrar contrato administrativo específico.
- **CLÁUSULA TERCEIRA DA VIGÊNCIA:** O presente contrato terá vigência a partir de 02/01/2023 até a data de 31 de dezembro de 2023.
- CLÁUSULA QUARTA DOS VALORES E DO PAGAMENTO: Pelo correto e perfeito desempenho dos serviços ora contratados, o contratante pagará ao contratado, no exercício de 2023, o valor de R\$ 1.266,83 (um mil duzentos e sessenta e seis reais e oitenta e três centavos) por mês, com vencimento no dia 20 do mês subsequente, totalizando R\$ 15.202,02 (quinze mil duzentos e dois reais e dois centavos) no exercício, operacionalizando-se por meio do pagamento de boleto bancário emitido pelo contratado, vencendo-se a primeira parcela em 20 de janeiro de 2023, considerando-se prorrogado o pagamento para o primeiro dia útil subsequente caso as datas devencimento ocorram aos sábados, domingos ou feriados.
- §1º As despesas decorrentes do presente contrato serão pagas mediante a utilização das dotações orçamentárias fixadas no orçamento anual da entidade e adequadas para fazer frente aos pagamentos.
- § 2° Fica estabelecido que no exercício de 2023 serão utilizadas as dotações orçamentárias equivalentes, nesse exercício, às previstas no §1° desta cláusula.



Estado do Paraná

CLÁUSULA QUINTA – DA VERIFICAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS: Quanto à verificação, os serviços considerar-se-ão perfeitamente executados mediante verificação da Autarquia Municipal responsável pela gestão das ações de saneamento básico no Município.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES:

- I São obrigações do contratado, prestar adequadamente o objeto contratado, além das obrigações constantes no Contrato de Consórcio Público e Estatuto, e notadamente:
 - a) fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas todas as despesas realizadas com recursos entregues em virtude do presente contrato, de forma que possam ser contabilizados nas contas do contratante, consoante estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal;
 - b) zelar pelos bens patrimoniais colocados a sua disposição;
 - c) cumprir adequadamente com todas as suas obrigações constantes no Contrato de Consórcio Público e Estatuto;
- II São obrigações do contratante, as constantes neste contrato, bem como no Contrato de Consórcio Público e Estatutos, notadamente fazer o pagamento pontual dos valores previstos neste Contrato, bem como consignar em suas leis orçamentárias ou em créditos adicionais as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento, sob pena de sofrer as penalidades estatutárias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização da execução dos trabalhos do contratado será exercida pelo contratante, através de agente por ele designado, o qual poderá, junto ao representante do contratado, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, serão objeto de comunicação oficial ao contratado, o qual se submeterá à aplicação das penalidades previstas nestecontrato.

Parágrafo único. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste contrato serão registradas pela contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL: A rescisão contratual poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito do contratante, nos seguintes casos:

- a) não cumprimento das cláusulas contratuais nas condições e prazos especificados;
- b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais diante das condições e prazos especificados;
- c) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- d) ocorrência da caso fortuito ou força maior, regularmente comprovadas, desde que impeditivas à execução do contrato;

II – amigável, por acordo entre as partes, diante da conveniência da contratante.

CLÁUSULA NONA – DO FORO E DO MODO AMIGÁVEL DE SOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS CONTRATUAIS: Fica eleito, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, o Foro daComarca de Cianorte, Estado do Paraná.



Estado do Paraná

Parágrafo único. Preferencialmente à intervenção do Poder Judiciário para dirimir controvérsias contratuais, será preferida a composição amigável, operacionalizada por meio de propostas e contrapropostas encaminhadas pelas partes à Assembleia Geral do contratado.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente contrato de programa em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo qualificadas.

Mercedes – PR, em 02 de janeiro de 2023.

Assinado de forma digital por LAERTON WEBER:04530421988 Dados: 2023.01.03 09:06:45 -03'00'

Município de Mercedes Laerton Weber - Prefeito CONTRATANTE

VALTER LUIZ
BOSSA:

67704743953

Assinado digitalmente por VALTER LUIZ BOSSA:
67704743953

Razão: Diretor Executivo do CISPAR

CISPAR/PR – Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná Valter Luiz Bossa – Diretor Executivo CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

EDSON Assinado de forma digital por EDSON KNAUL:88632350900 EDSON KNAUL:88632350900 Dados: 2023.01.03 09:06:32 -03'00'

Edson Knaul RG nº 5.818.820-4 JAQUELINE STEIN:04079483929 Assinado de forma digital por JAQUELINE STEIN:04079483929 Dados: 2023.01.03 09:17:34 -03'00'

Jaqueline Stein RG nº 7.785.147-0